



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2017

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração da data do feriado escolar do dia do professor no âmbito do município de Domingos Martins quando este incidir em finais de semana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º O Dia do Professor é comemorado no Brasil anualmente em 15 de outubro, oficializado nacionalmente como feriado escolar através do Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963.

Art. 2º A data a que se refere o artigo 1º para a concessão do gozo do feriado escolar, poderá ser alterada no município de Domingos Martins para a sexta-feira anterior ou para a segunda-feira posterior, caso, a data de 15 de outubro venha ocorrer em final de semana.

Art. 3º Na semana em que a data for estabelecida, os estabelecimentos de ensino promoverão solenidades, em que se enalteça a função do mestre na sociedade, fazendo participar os alunos e as famílias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2017

DIOGO ENDLICH
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade possibilitar que a categoria realmente possa realizar o gozo do feriado pelo Dia do Professor que é comemorado anualmente em 15 de outubro, oficializado nacionalmente como feriado escolar através do Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963.

Acontece que tão nobre categoria nem sempre pode fazer uso real de gozo deste feriado pelo fato de o mesmo incidir em fins de semana. Sabemos que além de nobre, laborar com professor é algo delicado, pois, o mestre todos os dias têm a missão de ensinar e educar seres humanos com personalidades totalmente diversas.

Para demonstrar a necessidade real do gozo deste feriado devido à complexidade da arte de ser professor, encontramos no próprio texto da Constituição Federal no artigo 201 § 8º a redução em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Portanto, com o intuito de valorizar tão nobre categoria, necessário possibilitar aos mesmos que este direito adquirido através do decretado supracitado venha ter aplicabilidade real quando esta data incidir em finais de semana, sendo assim, solicito aos nobres colegas vereadores desta Casa de Leis a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2017

DIOGO ENDLICH

Vereador